

ACÓRDÃO Nº 54/06

DENÚNCIA: 436496/01

RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

RESPONSÁVEL: NOLYUKI ADEMAR MIRANDA USSUI

EMENTA

DENÚNCIA – GASTOS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE SEUS OBJETOS E SEM PRÉVIO EMPENHO – DEPÓSITO DE RECURSOS PÚBLICOS NA CONTA DO DENUNCIADO QUANDO ESTE ERA PREFEITO – DESPESAS ESTRANHAS APROPRIADAS NO ENSINO FUNDAMENTAL – REPASSES A ENTIDADES ASSOCIATIVAS SEM A EXISTÊNCIA DE CONVÊNIOS E SEM APRESENTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÕES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS – PAGAMENTO DE ENCARGOS BANCÁRIOS DECORRENTES DA EMISSÃO DE CHEQUES SEM FUNDOS – AUSÊNCIA DE RETENÇÃO DE IRRF E RECOLHIMENTO DO INSS NO TOCANTE A PAGAMENTOS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS – CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL ALEATÓRIO E SEM PREVISÃO LEGAL AO FUNCIONALISMO – VENDA DE IMÓVEL SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA – PROCEDÊNCIA PARCIAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto de fls. 294/302 e das notas taquigráficas, por unanimidade:

- Julgar parcialmente procedente a denúncia (são procedentes os itens '1', '2', '4', '5', '7', '8', '9', '10', '11', '12' e '13' do voto de fls. 294/302);

- Determinar o recolhimento, a ser realizado pelo Sr. Nolyuki Ademar Miranda Ussui aos cofres do Município, dos valores referentes aos itens '1', '4', '5', '7', '9', '10', '11' – quanto à não retenção do IRRF – e '12' do voto de fls. 294/302;

- Para determinação de tais valores, os autos deverão ser encaminhados à CAOCI para quantificação e à Diretoria de Execuções para atualização;

- Determinar a anotação, junto à DAT, das impropriedades relatadas no tocante a convênio firmado com a SEMA, no exercício de 2000, no valor de R\$ 120.000,00, para execução de obras na Praça do Pescador Costão, reparos no farol e execução de obras no Mercado do peixe;

- Encaminhar ofício à Fundação Nacional de Saúde, com cópias de peças relativas às irregularidades apuradas no convênio firmado no exercício de 2000, no valor de R\$ 32.250,00, objetivando a execução de melhorias sanitárias domiciliares.

- Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual com atuação na comarca para adoção das medidas cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBOREN, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2006.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator

RAFAEL IATAURO
Conselheiro mais antigo, no exercício na Presidência